

Sinal

por que não está indicada, n'esta rol as pro-
priedades e moradas, das testemunhas, parecendo
que todos são negociantes, e residentes, na
cidade de S. Louiz do Maranhão. — Douz. J. N.
(a) O Pro. J. da C. e F. Antonio Carlos Roselino

1889

14

Fevereiro

16

Ho. Cons. Promotor Begio da Policia de Lisboa
M. Ex. Sr. Com o officio de V. Ex. de 8 do
corrente recebi por copia a minuta que o seu
ajudante o Sr. Joao Taborda de Magalhães, of-
ferceu no processo dos titulos Resent, quando
ultimamente subio pro Appellacao ao Tribunal
da 2.ª Instancia. N'aquella al-
legação o seu ajudante sustenta: que a di-
ligencia que devia ter sido feita logo no
principio do processo; e que estava natu-
ralmente indicada, era a apprehensão
de todos os papéis na casa de Resent e dos
individuos que se apontavam como mais
ligados a elle neste negocio. Entende o mesmo
Magistrado que feita esta diligencia a tempo
estava tudo descoberto. Não
discute esta opiniao; nem é para a discutir
que escrevo a V. Ex., mas para notar: que
o seu ajudante esqueceu os seus deveres, e
se arrogou direitos que na qualidade de
ajudante não tem, nem quando os tivesse
se exerceria de aquella forma, accusando
o Agente do Ministerio Publico na 2.ª In-
stancia de não ter cumprido o seu dever, e
censurando o Juiz por não ter emendado,
como lhe cumpria, a falta do Ministerio
Publico. É gravissima
a accusação de não ter cumprido o seu dever,
feita a um dos mais distintos Magistrados

N. 14

L. f. C. ad. p. 12

do Ministério Público, em um processo que
hade ser publico, sem o arguido ser ouvido,
nem serem examinados e ponderados os
fundamentos da accusação e defeza por
aquelles a quem as leis conferem a jurisdic-
ção disciplinar, ou pelas tribunaes, se o
caso exigirem a sua intervenção.

Com fundamento no facto de se encon-
trarem nos processos que sobem aos tribunaes,
da 2.^a Instancia gravissimas omissões e irre-
gularidades, que na 1.^a Instancia o Ministério
Público deveria ter evitados e corrigido, ordenou
a Portaria de 1 de Dezembro de 1845: " que
os Magistrados do Ministério Público em cada
uma das Polações tenham lembrança das
irregularidades e omissões, que descobrirem pelo
exame dos processos, para que o Procurador
Regio no fim de cada mes dirija aos Agentes
seus subordinados, ... a competente admoes-
tação ou censura. . . . "

Estas ordens do Governo, d'execução per-
manente, devia observal-as e cumpri-las o
seu Ajudante no processo Berrent.

Quanto ao Juir: assim como os Juizes
não podem nem verbalmente nem por
scripto censurar ou reprehender os Agentes
do Ministério Público; assim nós não os
podemos censurar nem reprehender. Temos,
quando o interesse social, os direitos do Estado,
ou os interesses da Fazenda publica o exigirem,
apreciar, discutir e contestar as opiniões, des-
pachos e sentenças dos Juizes, mas em termos
respeitosos, sem comprometter a propria di-
gnidade, nem offender a dos Magistrados
Judiciaes, que representam um Poder Politico

Simão

Independente. O seu Ajudante esqueceu estes principios; e esqueceu tambem que condemnava sem juiz integerrimo e intelligente.

Ha ainda na Minuta uma phrase que me impressionou muito desagradavelmente. Em forma de advertencia ou de conselho dir o seu Ajudante que não se despreze a prova documental offercida pelo Conde de Burray no seu depoimento. Parece que não se aceitaram e foram desprezados os documentos offercidos. Esta insinuação vai directamente ferir o Juiz e Delegado na honestidade, imparcialidade e rectidão do seu proceder como Magistrados.

Quero V. Ex.^a indagar o que ha de verdade n'este ponto, e informar-me.

Sobre os outros pontos d'este officio, V. Ex.^a fará sentir ao seu Ajudante, que procedeu menos regular e menos correctamente, e que se no futuro repetir procedimento analogo, muito a meu pesar, serei obrigado a pedir providencias ao Governo.

Des. p. N.º 12) B. Proad. f.º da C. e F.º - Antonio Cardoso Hoelino.

15

1889

Fevereiro

25

Ho Cons.^o Procurador Regio de Lisboa
Officio C.º no. 4.º Com referencia ao meu officio de 4 do corrente mes de Fevereiro, envio a V. Ex.^a o inclusivo relatorio, cuja devolução peço depois de examinar e d'ella fazer os extractos que julgar uteis, sobre a investigação extrajudicial a que procedeu o Delegado na comarca de Barcellos sobre a falsificação dos requerimentos de desistencia ao concurso da Igreja de S. Salvador de Cambes.
Des. p. N.º 12) B. Proad. f.º da C. e F.º - Antonio Cardoso Hoelino.

N.º 18 L.º C.º
f.º 18